



# Diário Oficial

Lei Mun. 512/2020

Nº 0106 – ANO II

[www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA torna público aos licitantes e a quem mais possa interessar, que encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de estruturas para realização de eventos no município de Ipõranga/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme art. 40, I, e art. 6º, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, bem como o Decreto nº 821/2014 e Decreto Nº 7.892/2013. HORÁRIO PARA PROTOCOLO: OS ENVELOPES PROPOSTA (01) E HABILITAÇÃO (02), JUNTAMENTE COM OS CREDENCIAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES E PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 10/12/2021. HORARIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA DISPUTA: 09H40MIN DO DIA 10/12/2021

O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipõranga: [www.iporanga.sp.org.br](http://www.iporanga.sp.org.br), ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Ipõranga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiaffa, nº 70 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 13h30min. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3656-9830 – Ramal – 39. Ipõranga. Ipõranga, 25 de novembro de 2021. Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal de Ipõranga

### SEÇÃO II

#### DECRETO MUNICIPAL N. 1.211/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“ALTERA DECRETO 1.177/2021, DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS REFERENTES AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a edição da RESOLUÇÃO SS (SP) N. 166, DE 04.11.2021 DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto 1.194/2021, até a data de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Ficam alterados os artigos 2º, 4º e 6º do Decreto 1.194/2021, que passam a constar da seguinte maneira:

[...]

Art. 4º – Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar todos os dias da semana sem restrição de horário, e capacidade de 100%, obrigatório o distanciamento de 1 metro, uso de máscara e utilização de álcool 70% em todos os ambientes, proibida aglomerações.

[...]

Art. 6º – As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar:

I – Lojas de rua podem ter atendimento presencial sem restrição de horário todos os dias da semana, com 100% da capacidade total, obrigatório o distanciamento de 1 metro, uso de máscara e utilização de álcool 70% em todos os ambientes, proibida aglomerações;

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer com distanciamento e controle de acesso, com capacidade total;

III – Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial todos os dias da semana sem restrição de horário, com 100% da capacidade total obrigatório o distanciamento de 1 metro, uso de máscara e utilização de álcool 70% em todos os ambientes, proibida aglomerações I; A entrega em domicílio (“delivery”) pode funcionar sem restrição de horário todos os dias da semana. Incluem-se nesta categoria os comerciantes sobre rodas como trailers.

IV – Salões de beleza e cabeleireiros podem ter atendimento presencial todos os dias da semana sem restrição de horário, com 100% da capacidade, obrigatório o distanciamento de 1 metro, uso de máscara e utilização de álcool 70% em todos os ambientes, proibida aglomerações;

V – Academias podem funcionar todos os dias da semana sem restrição de horário, apenas para atividades físicas individuais, com 100% da capacidade, obrigatório o distanciamento de 1 metro, uso de máscara e utilização de álcool 70% em todos os ambientes, proibida aglomerações.

VI – Hotéis, Pousadas, Albergues e Agências de Turismo podem funcionar com 100% da capacidade, sem restrição de horário, obrigatório o distanciamento de 1 metro, uso de máscara e utilização de álcool 70% em todos os ambientes, proibida aglomerações.

[...]

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Ipõranga-SP, 24 de novembro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL N. 547/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

“INSTITUI O DIA 06 DE OUTUBRO COMO O DIA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E CRIA A SEMANA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE DE 06 A 12 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipõranga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia 06 de outubro, de cada ano, como o "DIA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE", dentro dos limites do município de Ipõranga.

Art. 2º – Fica criada de 06 a 12 de outubro, de cada ano, a "SEMANA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE".

Art. 3º – Na semana do Rio Ribeira de Iguaape, as escolas municipais devem realizar com seus alunos eventos, palestras, trabalhos escolares e exposição relativas ao RIO RIBEIRA DE IGUAPE. (VETADO)

Art. 4º – A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente deve realizar durante a semana ações que incentive o turismo cultural e a preservação do RIO RIBEIRA DE IGUAPE. (VETADO)

Art. 5º – Institui como Patrimônio Natural e Cultural de Município de Ipõranga o RIO RIBEIRA DE IGUAPE.

Parágrafo Único – Instituir ações para projetos e estudos de criação de uma Área de Proteção Ambiental – APA. (VETADO)

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipõranga, em 29 de outubro de 2021.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL N. 548/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORANGA, O PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DOAÇÃO TERRENO NO BAIRRO CASTELHANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, no uso de suas atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Ipõranga autorizado a receber em doação, da Proprietária Zilda Franco da Mota, brasileira, solteira, professora e portadora do CPF: 497.962.328-04, sem ônus ao Município, um terreno localizado no Bairro Castelhana.

Art. 2º – A área a ser doada fica localizada dentro da área maior de 24,2 ha, com Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF): 3.356.928-2 localizado no Endereço: Estrada Eldorado a Ipõranga KM 22.

Art. 3º – O terreno doado para o Município de Ipõranga tem uma área total de 1.048,895 m<sup>2</sup> ou 0,1049 ha com as seguintes coordenadas: (1-2 Coord. N(Y) 7.281.975,9147 Coord E(X) 760.250,8648); (2-3 Coord. N(Y) 7.281.974,5826 Coord E(X) 760.253,4741); (3-4 Coord. N(Y) 7.281.971,8199 Coord E(X) 760.260,0497); (4-5 Coord. N(Y) 7.281.971,1185 Coord E(X) 760.261,6991); (5-6 Coord. N(Y) 7.281.963,7076 Coord E(X) 760.261,6624); (6-7 Coord. N(Y) 7.281.955,6942 Coord E(X) 760.261,4157); (7-8 Coord. N(Y) 7.281.941,3173 Coord E(X) 760.260,9559); (8-9 Coord. N(Y) 7.281.941,5834 Coord E(X) 760.251,7841); (9-10 Coord. N(Y) 7.281.941,8112 Coord E(X) 760.244,8089); (10-11 Coord. N(Y) 7.281.941,9398 Coord E(X) 760.240,7241); (11-12 Coord. N(Y) 7.281.942,0061 Coord E(X) 760.234,0988); (12-13 Coord. N(Y) 7.281.942,3401 Coord E(X) 760.229,8576); (13-14 Coord. N(Y) 7.281.950,2739 Coord E(X) 760.229,6594); (14-15 Coord. N(Y) 7.281.961,8292 Coord E(X) 760.229,8717); (15-1 Coord. N(Y) 7.281.976,4454 Coord E(X) 760.231,3092).

Art. 4º – O Poder Executivo é autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º – A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 6º – Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão desde logo aos procedimentos administrativos pendentes.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 12 de novembro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito do Municipal